

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004895/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070211/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.234483/2023-81
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

E

INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA, CNPJ n. 92.751.858/0003-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RONI BRAUN e por seu Diretor, Sr(a). RUBIMAR GEHLEN DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de transformação e beneficiamento de plásticos**, com abrangência territorial em **Canoas/RS e Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DOS TURNOS DE TRABALHO

Considerando :

- * A necessidade de readaptação das jornadas de trabalho para melhoramento do processo produtivo;
- * Evitar o fluxo de trânsito em horários de pico visando qualidade de vida ao trabalhador;
- * A necessidade de melhoria na gestão das pessoas;
- * O interesse dos trabalhadores no aumento dos salários e na manutenção dos postos de trabalho.

As partes ratificam e renovam os termos da Cláusula Terceira do **ACT RS004594/2021** validando a modificação dos turnos de trabalho praticados na empresa, que resultou na conversão dos contratos de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais para 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com o correspondente aumento do salário base, na proporção do valor hora de cada contrato.

Parágrafo Primeiro - O setor de embalagem, que operava de segunda a sexta, das 05:50 às 22:35 e sábado das 05:50 às 20:50:

- * passou a operar de segunda a sexta, das 6:00 às 22:00 e sábado das 6:00 às 20:00.

Parágrafo Segundo - O setor de montagem, que operava de segunda a sábado das 05:50 às 18:15:

- * passou a operar de segunda a sexta, das 6:00 às 22:00, e sábado das 6:00 às 20:00.

Parágrafo Terceiro - A fábrica, que operava das 22:00 horas de domingo às 24:00 de sábado:

- * passou a operar das 23:00 de domingo às 20:00 de sábado.

Parágrafo Quarto - Na embalagem, montagem e fábrica estão sendo praticados os seguintes turnos:

- a) turno 1, das 06:00 às 14:00, de segunda à sexta, e das 06:00 às 13:00 no sábado;
- b) turno 2, das 14:00 às 22:00, de segunda à sexta, e das 13:00 às 20:00 no sábado;
- c) turno 3, das 23:00 às 06:00 de domingo para segunda e das 22:00 às 06:00 de segunda à sexta.

Parágrafo Quinto - Em razão dos novos horários e às justificativas esplanadas no *caput* desta cláusula, as partes convencionam a redução do horário para repouso e alimentação, que passará a ser de 30 (trinta) minutos diários. A redução do intervalo aqui prevista será adotada, também, nos demais setores da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - LANCHE PARA OS TURNOS COM INTERVALO REDUZIDO

Em decorrência da presente composição e em observância à Convenção Coletiva firmada entre o SINPLAST (entidade de classe representante da empresa) e o SINDIPLAST, a empregadora fornecerá aos trabalhadores que desempenharem suas atividades em regime de intervalo de 30 (trinta) minutos, um lanche constituído de café com leite e um sanduíche, no início dos turnos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO REDUZIDO

Em decorrência do pactuado neste Acordo e em observância à Convenção Coletiva firmada entre o SINPLAST (entidade de classe representante da empresa) e o SINDIPLAST, a empregadora passará a descontar somente 3% (três por cento) do salário base do empregado que fizer uso de vale transporte e/ou do transporte fretado. O desconto de 3% (três por cento) será aplicado aos empregados que laboram em turno com redução de intervalo para alimentação, na forma do § 5º da Cláusula Terceira supra.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FARMACÊUTICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024

Por força deste ajuste, a empresa reembolsará aos seus empregados, a título de auxílio farmacêutico, o valor de até 50% (cinquenta por cento) das despesas comprovadas com aquisição de medicamentos, **limitado ao montante de R\$ R\$ 125,83**, mediante as seguintes condições:

- I - Somente serão reembolsadas as despesas geradas por receitas passadas por médicos do convênio da assistência médica da empregadora, devidamente vistas pelo médico da empresa.
- II - Não estão abrangidas despesas de medicamentos para familiares.
- III - O benefício instituído nesta cláusula possui natureza indenizatória, não se incorporando ao salário e, portanto, não integrando a base de cálculo de férias, 13º salário, FGTS, horas extras, dentre outras.
- IV - Para receber o reembolso mediante cartão de conveniência, o empregado deverá apresentar a receita do médico na forma do § 1º e também o comprovante da compra (documento fiscal) da farmácia até o dia 21 de cada mês. As compras realizadas entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês de competência serão reembolsadas no cartão de conveniência do próprio mês. As compras realizadas fora dos limites estabelecidos do *caput* ou cuja documentação não tenha sido apresentada pelo empregado para sua validação, não serão reembolsadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Ajustam as partes que as duas primeiras horas extraordinárias da jornada serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes, a partir da terceira diária, com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

A duração normal do trabalho diário poderá ser elevada em até 02 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite legal mensal da jornada do contrato. As compensações deverão ocorrer considerando o período do dia 16 ao dia 15 do mês subseqüente.

§ 1º - Em relação à compensação das horas não trabalhadas aos sábados, a faculdade outorgada às empresas por esta cláusula se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido o

regime, não poderá ser alterado ou suprimido sem a prévia concordância dos empregados, a não ser em atendimento à disposição legal.

§ 2º - Fica acordado que os trabalhadores poderão estender suas jornadas de trabalho mesmo em local insalubre. A presente cláusula é firmada com base no artigo 611-A, inciso XIII da CLT combinado com a Norma Regulamentadora – NR 15, da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, sendo, portanto, dispensável a licença prévia das autoridades competentes para a prorrogação de quaisquer jornada de trabalho em local insalubre.

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá implementar jornada flexível de trabalho, tanto para empregados homens quanto para mulheres e menores, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas", em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período. Será admitido também "banco negativo", ou seja, concessão de dispensa antes da data do trabalho necessário para a compensação das horas.

§ 1º - A apuração e liquidação do saldo de horas será feita ao final de cada quadrimestre, na proporção 1 para 1, com prévia comunicação aos empregados e ao sindicato profissional. Os empregados poderão tomar ciência do saldo de horas a qualquer tempo mediante acesso ao "PORTAL RH".

§ 2º - No final do quadrimestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com o adicional de 50%. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

§ 3º - A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda à sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 25 (vinte e cinco) ao mês, seja em lançamentos positivos ou negativos.

§ 4º - Fica vedada a adoção do regime de compensação previsto nesta cláusula para os trabalhadores estudantes, quando coincidir com o horário escolar, bem como para trabalhadoras mulheres que mantenham seus filhos em creches durante o horário normal de trabalho.

§ 5º - Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente, por qualquer meio, inclusive por WhatsApp ou pelo PORTAL RH.

§ 6º - Os eventos de labor em horas de jornada complementar (lançamento positivo no banco) ou a dispensa do trabalho (lançamento negativo no banco) deverão ser previamente autorizados pelo gestor. Caso ocorra ausência sem a referida autorização, a falta será considerada como não justificada, com as consequências legais daí decorrentes. O empregado que estiver com o banco negativo e for convocado para realizar a compensação terá obrigatoriedade de cumprir a jornada, sob pena da ausência ser considerada falta injustificada.

§ 7º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, pedido de demissão ou término de contrato de experiência no curso do quadrimestre, será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra. Se vier a ser rescindido contrato por justa causa e ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

§ 8º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do quadrimestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com o adicional de 50%.

§ 9º - Fica acordado que os trabalhadores poderão estender suas jornadas de trabalho mesmo em local insalubre. A presente cláusula é firmada com base no artigo 611-A, inciso XIII da CLT combinado com a Norma Regulamentadora – NR 15, da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, sendo, portanto, dispensável a licença prévia das autoridades competentes para a prorrogação de quaisquer jornada de trabalho em local insalubre.

§ 10ª - Não poderão ser objeto de compensação as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

§ 11ª - O Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas poderá ser adotado em qualquer setor da empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Visando atender à vontade das partes e otimizar o sistema de produção, faculta-se o sistema de compensação de feriados pontes, antecipando-se ou postergando o dia do feriado, onde poderá haver prestação de serviços no feriado sem que seja considerado jornada extraordinária face a compensação de folga em outro dia no ano. O empregado que sem motivo justificado deixar de cumprir o pactuado neste parágrafo, terá redução do seu salário, na mesma proporção das horas não compensadas. O empregado que for desligado da empresa e que por ocasião da demissão tiver horas compensadas em haver, receberá as mesmas como extras, com acréscimo de 100% (cem por cento) .

Parágrafo Único - O regime de compensação autorizado por este instrumento normativo é válido para ambientes insalubres, independentemente de autorização do Ministérios do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

A Assembléia dos trabalhadores realizada no dia 31/10/23 estipulou e autorizou uma contribuição assistencial em prol do Sindicato Profissional , conforme limites e critérios abaixo, que estão em linha com o TEMA 935 do STF de repercussão geral e que valida o desconto de toda a categoria .

As partes tem ciência de que o valor destina-se a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical em promover negociação coletiva exitosa, que redundou em benefício financeiro para todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato.

Tal entendimento está respaldado no princípio constitucional da isonomia, da solidariedade, da boa-fé objetiva da função social da contratação coletiva (incisos II e III do artigo 8º e XXVI do artigo 7º da CF/88, artigos 421 e 422 do Código Civil, assim como artigos 611-A e 611-B da CLT) e amparado no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, que reconhece a negociação coletiva como direito fundamental de todos os trabalhadores e não apenas dos associados.

Desta feita a empresa descontará, apos o reajuste que vier a ser negociado na CCT com o Sindicato da Categoria Econômica , não se acumulando com a contribuição prevista no referido Instrumento , a importância equivalente a 1h e 30m do salário nominal de todos os seus empregados , mensalmente, **no período de novembro/2023 a outubro/2025 e recolherá ao Sindicato profissional até 10 dias após a efetivação do desconto de todos os trabalhadores.**

O não recolhimento da importância supra , acarretará à empresa o pagamento de uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 2% ao mês ,sem prejuízo da correção montaria.

Fica assinado o prazo de 10 dias a contar do Primeiro desconto do salário reajustado por aplicação do Instrumento Normativo , para o exercício do direito de oposição por parte dos trabalhadores , pessoalmente, perante o Sindicato.

O sindicato se declara responsável pelos valores descontados a título de contribuição assistencial , de modo que em havendo ordem judicial para que a empresa devolva os valores descontados sob tal rubrica , a entidade, no prazo de até 05 dias a contar da notificação da existência da ordem de devolução , procederá o ressarcimento.

O direito de oposição é inerente a liberdade sindical individual , de modo que eventual interferência da empresa, qualquer que seja : orientação , redação , remessa, entre outros referente a oposição ,constituirá conduto antisindical passível de encaminhamento as autoridades competentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO LEGAIS QUE REGULAM O PRESENTE ACORDO

O presente acordo coletivo de trabalho tem por finalidade instituir regimes compensatórios para os empregados da empresa e instituir novos sistemas de horário de trabalho para os trabalhadores da empresa, de acordo com as regras postas na Constituição Federal e na Lei 13.467/2017, artigo 611- A, caput , incisos III, XI e XIII.

Parágrafo Primeiro : A empresa signatária deste acordo se compromete a cumprir os termos da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , representante da categoria patronal, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICO , ESPUMA , PINCÊIS , VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO-RS, nas cláusulas que não contrariam as disposições deste acordo.

Parágrafo Segundo: Este acordo prevalecerá sobre a convenção coletiva mencionada, especialmente nas cláusulas que apresentarem o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONCESSÕES RECÍPROCAS NO PRESENTE ACORDO COLETIVO

As disposições contidas no presente instrumento normativo foi fruto de ajustes e concessões mútuas entre as partes e se constitui num conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISÃO NA DATA BASE

O presente Acordo está sendo firmado pelo período de vigência de dois anos, mas as partes poderão rever as condições aqui estabelecidas na sua data base.

}

JOSE FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E
ESCOVAS DE ESTEIO.

RONI BRAUN
DIRETOR
INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA

RUBIMAR GEHLEN DA SILVA
DIRETOR
INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA4

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA5

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

